



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000279
**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES MEDIANTE COMODATO DE MAQUINAS SELF-SERVICE, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASVENDING COMERCIAL S/A.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América – 05409-001 – São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Brasvending Comercial S/A**, com sede à Rua Campos Vergueiro, 80 – Vila Anastácio – 05095-020 – São Paulo - SP, C.N.P.J 01.342.499/0001-88, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marcos Meroni Assad, brasileiro, [REDACTED] administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] e por seu Diretor Operacional Marco Antonio Marcos, brasileiro, [REDACTED] administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] a seguir denominado **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 005/2012, anexo ao Processo Administrativo de nº 008/2012, empresa habilitada na prestação de serviço para fornecimento de bebidas quentes mediante comodato de máquinas self-service para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 2.2.1. Fornecimento de bebidas quentes mediante comodato de máquinas self-service para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, sendo:
- a) 02 máquinas com autonomia para no mínimo 400 copos (1º e 3º andares)
 - b) 03 máquinas com autonomia para no mínimo 170 copos. (4º, 5º e 9º andares)
- 2.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
- 2.3.1. Características mínimas das máquinas:
- ✓ Dispenser automático para açúcar, copos e palhetas;
 - ✓ Display eletrônico em português;
 - ✓ Filtro de água;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000280

- ✓ Ajuste quantidade de açúcar;
- ✓ Contador eletrônico de doses servidas;
- ✓ Estabilizador de voltagem;
- ✓ Voltagem 220v;
- ✓ Tipo do café a ser utilizado no equipamento: Grãos e/ou solúvel

2.3.2 Dimensões máximas das máquinas:

400 copos
Altura: 1900 mm
Largura: 600 mm
Profundidade: 690 mm
Peso: até 130 kgs

170 copos
Altura: 1700 mm
Largura: 550 mm
Profundidade: 600 mm
Peso: até 80 kgs

2.4. DEMANDA E NECESSIDADES ESTIMADAS MENSAIS DE TODAS AS MÁQUINAS DO CRF-SP

TIPOS DE BEBIDAS MÍNIMAS A SEREM OFERECIDAS EM TODAS AS MÁQUINAS	TOTAL ESTIMADO DO CONSUMO POR ITEM/MENSAL
Café expresso curto	425
Café expresso longo	825
Café com leite	219
Café com mais leite	575
Capuccino	839
Chocolate	1.743
Leite	278
Chá	464
Total de doses/mensais (estimativo)	5.368

- 2.4.1 As quantidades acima informadas são apenas estimativas e meramente referenciais, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante e não constituem obrigação de contratação mínima ou máxima.

2.5. LOCAL PARA INSTALAÇÃO

- 2.5.1 Sede do CRF-SP situado na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – São Paulo – SP.

2.6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.6.1. O equipamento deverá fornecer bebidas normalmente adoçadas e bebidas sem açúcar.
- 2.6.2. Os equipamentos deverão conter dispositivo interno que possibilite a eliminação de resíduos dos produtos sólidos e líquidos.
- 2.6.3. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, eliminando qualquer contato manual, incluindo os descartáveis.
- 2.6.4. O controle do consumo dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser através de dispositivo individual que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré estabelecidas.
- 2.6.5. O equipamento deverá conter contador interno.
- 2.6.6. O fornecimento de água para as máquinas será da seguinte forma:
- 01 (uma) máquina (1º andar) com suporte a rede hidrica;
 - 04 (quatro) máquinas abastecimento com galão de água;

Departamento



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000281

2.7. INSUMOS

- 2.7.1 O fornecimento de matéria-prima deverá ser de 1º qualidade, com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Industrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos.
- 2.7.2 Entrega de insumos será armazenada no CRF-SP a quantidade suficiente para duas semanas, devendo a empresa efetuar reposições quinzenais.
- 2.7.3 A CONTRATADA deverá fornecer a relação da matéria-prima a ser utilizadas, constando a marca dos produtos. Os produtos deverão, durante todo o prazo contratual, ser da mesma marca relacionada, podendo ser trocados caso haja autorização do CRF-SP, por meio de comunicação escrita.
- 2.7.4 Os equipamentos deverão ser abastecidos nas quantidades necessárias, diariamente, entre 09:00 e 10:00 horas, através de empregado uniformizado da própria CONTRATADA. O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do CRF-SP.
- 2.7.4.1. Extraordinariamente, poderá haver necessidade de abastecimento em outros períodos, sendo solicitado pelo CRF-SP, dentro do horário comercial com antecedência de 3 (três) horas.

2.8. MANUSEIO

- 2.8.1. O empregado da Contratada designado para reposição dos mesmos deverá estar capacitado e uniformizado, utilizar luvas plásticas descartáveis, avental, touca, rede ou bibico para limpeza, manutenção e reabastecimento diário das máquinas, em período fixo - pré determinado, com supervisão quinzenal.

2.9. PREPARAÇÃO

- 2.9.1. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas. A CONTRATADA poderá solicitar alterações a qualquer tempo.
- 2.9.2. A Contratante poderá alterar a seu critério e a qualquer tempo, os tipos de bebidas, cujas marca, qualidade e paladar não estejam atendendo as exigências.

2.10. MEDIÇÃO

- 2.10.11. A medição será efetuada após cada período de 30 dias, com aferição do medidor interno de cada equipamento, através do responsável pela CONTRATADA, na presença de representante do CRF-SP.

2.11. REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 2.11.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação de equipamento, quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte. A alteração de local refere-se a mudança da máquina de um andar para o outro no prédio onde esta localizado a sede do CRF-SP.
- 2.11.1. Depois de vencido o contrato, a CONTRATADA deverá remover as instalações imediatamente, deixando o local nas mesmas condições que recebeu, salvo em caso de renovação do contrato.

- 2.12. Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade (1ª qualidade), bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;

- 2.13. A cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;

- 2.14. A Contratada deverá apresentar:

- a) Planejamento para a instalação das máquinas, contendo todas as etapas.



**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- b) Procedimento de instalação, incluindo transporte e acesso das máquinas, materiais e pessoal, sem que prejudique o regular funcionamento das atividades do CRF-SP.
- 2.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção plena dos equipamentos, mantendo Assistência Técnica Especializada para o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, no máximo em 02 (duas) horas, para que não haja interrupção do fornecimento.
- 2.16. O conserto do equipamento deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, o equipamento deverá ser retirado e imediatamente substituído.
- 2.17. Cabe a CONTRATADA a conservação técnica dos equipamentos objeto do contrato, devendo, reparar ou substituir por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.
- 2.18. Se constatada, pela CONTRATADA, a impossibilidade dos equipamentos serem mantidos em perfeitas condições de funcionamento, esses serão substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 2.19. Na ocorrência desta hipótese a CONTRATADA obriga-se a instalar, de imediato, um equipamento que tenha condição mínima de prestar os mesmos serviços do equipamento danificado, durante a realização da troca técnica.
- 2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos em ótimo estado, atualizados conforme o mercado, quando da instalação dos mesmos nas dependências do CRF-SP.
- 2.21. O prazo para instalação do objeto é de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do PEDIDO que poderá ser efetuado via e-mail ou fax.
- 2.22. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada junto ao Departamento de Administração do CRF-SP, Rua Capote Valente, 487 - 6º andar – Jardim América – 05409-001 – São Paulo - SP.
- 2.23. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.
- 2.24. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.
- 2.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 2.26. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da vencedora, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.27. A CONTRADADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor licitado atualizado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.28. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
- b) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;





CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000283

- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 21 de maio de 2012 e término em 20 de maio de 2013, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal a ser pago no presente contrato será obtido a partir da aplicação do número de doses consumidas pela CONTRATADA sobre o custo unitário da dose, o qual incluirá todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaírem sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 5.2. O CRF-SP pagará o valor único de R\$ 1,10 (Hum real e dez centavos) apenas doses efetivamente consumidas.
- 5.3. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal, do mês seguinte a prestação do serviço. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.3.1. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.4. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.5. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Administração do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – 05409-001 – São Paulo - SP, no horário das 9h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.6. O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.8. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a lei n.º 9069 de 29.06.95 (Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:





CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000284

- a) advertência;
 - b) multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial ou total do contrato;
 - c) multa de 1% (um por cento) do valor global licitado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem;
 - d) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CRF-SP;
- 7.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b" e "c" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 7.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada a parte infratora.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de Abril de 2012.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Marcos Meroni Assad
Diretor Presidente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Marco Antonio Marcos
Diretor Operacional

Testemunha

Nome:

R.G.:

Leandro Pires Rodrigues
Depto. de Licitações e Contratos

Testemunha

Nome:

R.G.:

Viviane Moretto
Assistente Comercial

